RECEBI O ORIGINAL
Em: 04 / 10 / 22
MALVINO SALVADOR

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 182/22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raoni Marques de Lima

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 230, Km 48 - sentido Lábrea, Zona Rural, Canutama-AM.CEP: 69.800-000

CNPJ/CPF: 773.053.882-20 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ----------

FONE: (97) 98116-0185 **FAX:** ----------

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3709 **PROCESSO Nº: 3699/2022-30**

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230, Km 48 - sentido Lábrea, Zona Rural, Canutama-AM.CEP: 69.800-000

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial.

FINALIDADE: Produção de Mel e Extração de própolis.

PORTE: Entre 50 e 199 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra (77).*

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- **Esta Licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 18 de julho de 2022.

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – Nº 182/22

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3699/2022-30**.
2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
9. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas e doadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.
10. No caso do meliponicultor atingir o número de 200 colônias, deve solicitar alteração do porte do empreendimento apresentando documentos pertinentes.
11. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel